

Processo n.: @REC 18/00799567

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0691/2017, exarado no Processo n. RLA-15/00393794

Interessado: Adriano Zanotto

Procuradores: Luiz Fernando Chaves da Silva e João Carlos Castilho

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 473/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente Recurso de Reexame, interposto nos termos do art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0691/2017, exarado na sessão ordinária de 04/12/2017, nos autos do Processo n. RLA 15/00393794 e, no mérito, dar provimento parcial para:

1.1. cancelar a multa constante do item 6.2.1.2 do Acórdão recorrido.

1.2. ratificar os demais termos da deliberação recorrida.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Adriano Zanotto, aos procuradores supranominados e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina. – IPREV.

Ata n.: 22/2020

Data da sessão n.: 19/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC